



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo
Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Parecer 04/2019 CEENa

Referência: Processo eleitoral nacional na seção ABEn/MT

A Comissão Especial de Eleição Nacional/ABEn (CEENa) reunida na sede da entidade, em Brasília, no dia 6 de setembro de 2019 para análise dos documentos enviados pela CEEEst da Seção Mato Grosso referente ao Processo eleitoral Nacional considera:

| Inconsistência nos documentos do Processo Eleitoral Nacional | Parecer da CEENa |
|--|---|
| 1. A CEEEst disponibilizou urna em separado para votação dos associados estudantes de graduação e contabilizou estes votos como válidos no processo eleitoral conforme consta na Ata de Apuração de votos. | O voto de estudante de graduação não se enquadra nas categorias de associado efetivo da ABEn conforme estabelece o Art. 12 do Estatuto Social da ABEn. Portanto não atende também ao Art. 11 do Regimento Especial de Eleições de 2019. É parecer pela impugnação da urna de estudantes. |
| 2. Horário de abertura do pleito eleitoral às 11h e às 12h30min foi encerrado a votação. | Descumprido o Artigo 10, inciso XI, do Regimento Especial Eleitoral, e o Parágrafo 2º do Artigo 27, em que deve ser assegurado o "...tempo mínimo de seis horas para a votação". Com o agravante de que neste período, somente 8 dos 15 associados aptos a votar haviam assinado a lista de votantes, conforme documentos recebidos por esta comissão |
| 3. Ata da AGE validou os resultados | A AGE não considerou todos os critérios constante no Regimento Especial de Eleição – 2019 para validação dos resultados. |

Diante do exposto, a CEENa conclui que o processo eleitoral nacional da Seção Mato Grosso **ESTÁ IMPUGNADO** por não atender aos critérios do Regimento Especial Eleitoral.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Marta Pazos Peralba

p/ Presidente Comissão Especial de Eleição Nacional